

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO NA PRAÇA RUI MENDES, 26, BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES, CONFORME LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA.

O MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE, **ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, através do seu Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ sob o nº. CNPJ nº 11.447.284/0001-85, com sede a Avenida Santo Antônio, S/N, Centro, Lagarto/SE, neste ato representado por seu secretário, o Sr. Marlysson Talluanno Magalhães de Souza, vem por meio desta, tornar público que está realizando inexigibilidade de processo de licitação em conformidade com o artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, para atender as necessidades da Administração no intuito de locar um imóvel para a instalação do Centro de Especialidades Médicas do Município, conforme Laudo de Vistoria Técnica, cuja propriedade é da Srª. **JANALÚCIA RODRIGUES** portadora da carteira de identidade nº 667.326 SSP/SE, CPF nº 362.088.095-68.

Para tanto, instruiu o pleito com a documentação necessária.

Analizando minuciosamente a documentação acostada aos autos, vê-se que a pretendida locação poder-se-á efetivar através do procedimento de Inexigibilidade, à luz do inciso V, art. 74 da Lei nº 14.133/21, vez que o imóvel será destinado ao atendimento das finalidades precípuas desta secretaria, e o preço, segundo a comissão de avaliação, encontra-se compatível com o de mercado.

Assim dispõe aquele inciso ser dispensável a licitação:

“aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”.

Ademais, o citado artigo em seu § 5º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO
AV. SANTO ANTÔNIO, S/N – CENTRO – CEP 49400-000 – LAGARTO-SE - CNPJ: 11.447.284/0001-85



I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela

Restou apresentada pela Diretoria de Núcleo de Atenção Especializada, justificativa da necessidade da contratação de locação do imóvel para funcionamento do Centro de Especialidades Médicas, diante de diversos atendimentos e tratamentos garantindo o acesso universal aos serviços médicos especializados, possibilitando que pessoas de diferentes faixas etárias e classes socioeconômicas possam se beneficiar dos tratamentos oferecidos, contribuindo para a equidade no acesso à saúde.

Sendo assim, o imóvel em questão oferece uma estrutura física adequada e espaçosa, atendendo a todas as necessidades específicas para a prestação de serviços médicos especializados. Sua locação proporcionará um ambiente propício para a realização de consultas mais eficazes e acomodação adequada dos equipamentos necessários.

Justifica ainda, tendo em vista o que consta na Avaliação do imóvel que a Secretaria em conformidade com o inciso II, do §5º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à singularidade do objeto informa o Engenheiro Bismarque de Jesus Santos que o imóvel está em conformidade com todas as normas e regulamentos de saúde e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes, garantindo um ambiente seguro e saudável para a prestação de serviços de saúde à comunidade local, o que demonstra a vantagem da locação específica do imóvel do presente procedimento.

Em relação ao preço avaliado, a Comissão apresentou avaliação cujo valor mensal de R\$ 3.710,00 (três mil, setecentos e dez reais) e valor global de R\$ 44.520,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais), para ser desembolsado por esta entidade da federação, compatível, portanto, com o preço de mercado e avaliação prévia da comissão de imóvel.

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária, conforme informação que encontra-se anexo ao processo:

Código da Unid. Orçamentária	Função/ Programa	Projeto/ Atividade	Natureza/ Despesa	Fonte de Recursos
0301	302.0007	2067	3390.36.00	16000000

O prazo inicial de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos, obedecendo o limite máximo decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme previsto nos arts.106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto às sugestões apresentadas pela comissão de avaliação, em seu laudo, cabe à autoridade competente analisá-las, decidindo pela contratação ou não, levando em conta se o imóvel se destina as finalidades precípua da administração.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, solicito o acatamento da contratação, no mesmo diapasão se pronuncio favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo de contratação direta, art. 74, inciso V e §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Diante todo o exposto, com fundamento nas razões fáticas e jurídicas, este Gabinete, encaminha estes autos a Procuradoria, para emissão de Parecer quanto à locação do imóvel acima citado, determinando sua publicação no prazo de **cinco dias**, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Lagarto/SE, 20 de maio de 2024.



Marlysson Talluanno Magalhães de Souza
Secretário Municipal de Saúde